



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUSO SISTEMA E SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, VIA SATÉLITE (GPS), na MODALIDADE contrato MENSAL, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atender às Secretarias deste Tribunal, às Zonas Eleitorais sediadas na Região Metropolitana de Belém e eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade e resultados

2.1. A prestação de serviços de transportes, com fornecimento de veículos automotores de pequeno porte, na modalidade **LOCAÇÃO MENSAL**, terá por finalidade o apoio logístico às Secretarias deste Tribunal, às Zonas Eleitorais sediadas na Região Metropolitana de Belém e, eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado.

2.1.1 Motivo

Motiva-se a contratação devido a sua execução indireta ser recomendada por sua conveniência econômica, bem como pelo fato da atual quantidade de veículos da Frota Oficial ser insuficiente para prestar o apoio logístico necessário e concomitante às Secretarias deste Regional, às Zonas Eleitorais sediadas na Área Metropolitana de Belém e, eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado.

2.1.2 Objetivo

Transporte de autoridades, servidores, e demais funcionários; apoio à execução das atividades técnico-administrativas; apoio às atividades inerentes ao Recadastramento Biométrico; apoio aos eventos diversos promovidos por este Regional; transporte de documentos; distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas quando necessário e materiais diversos à Sede deste Tribunal e às Zonas Eleitorais sediadas na REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM e, eventualmente às demais Zonas Eleitorais sediadas no interior do Estado.

2.1.3 Benefícios

2.3.1. Maior flexibilidade e agilidade no transporte de passageiros e cargas, viabilizando às atividades administrativas que necessitam de deslocamento;

2.3.2. A eliminação de preocupação com a renovação periódica da frota e com os fatores de envelhecimento da mesma - depreciação;

2.3.3. A redução dos custos operacionais e administrativos, tais como abertura de processos licitatórios para manutenção, conservação e seguro dos veículos da frota própria;

2.3.4. O fim dos gastos com a aquisição dos veículos (pagamento, emplacamento e licenciamento);

2.3.5. A facilidade para substituição imediata dos veículos em casos de defeitos;

2.3.6. A flexibilidade para atendimento a projetos de duração limitada e/ou eventos promovidos por este Regional, entre outros.

2.2 Alinhamento Estratégico

Planejamento estratégico, Anexo I - Relação de indicadores e Iniciativas por unidade - Secretaria de Administração.

- Aprimorar a gestão de custos operacionais por meio da orientação consciente para redução de utilização de materiais de consumo, aperfeiçoamento da gestão de contratos e dos planos de aquisição e manutenção.

2.3 Referência aos Estudos Preliminares

Os estudos preliminares constam neste processo administrativo, evento 1681873.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

Itens	Descrição dos Veículos	Quantidade de veículos para registro
1	Veículo de Pequeno porte, tipo SEDAN; motor 1.0 ou superior; Potência mínima de 90 CV; Ano de fabricação: no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente; Quilometragem livre; ar condicionado integrado; vidro elétrico; trava elétrica; direção hidráulica, 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido a bicomcombustível; rádio com entrada USB; freio a disco ABS; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); película de maior proteção permitida por lei; cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do TR. * Caracterizado e numerado com decalque do TRE-PA, uso exclusivo em serviço (modelo no anexo 1).	08
2	Veículo SEDAN GRANDE para transporte de autoridades; MOTORIZACAO 2.0, Potencia mínima 140 CV; transmissão automática mínima de 5 velocidades; ano de fabricação: no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente; ar condicionado integrado; vidro elétrico; trava elétrica; cor (azul escuro ou cinza escuro ou preto); 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido a bicomcombustível; rádio com entrada USB; freio a disco ABS/EBD; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); película de maior proteção permitida por lei; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei , em especial o Código Nacional de Trânsito – 9.503/1997, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do TR. * Caracterizado e numerado com decalque do TRE-PA, uso exclusivo em serviço (modelo no anexo 1).	02
3	Veículo SUV, cor preta, 05 (cinco) portas; Ano de fabricação no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente, quilometragem livre, motorização mínima 2.4 litros, potência mínima de 175 Cv, tração 4x4, própria para tráfego em região de difícil acesso, tais como aldeias indígenas e região arenosa, vão livre do solo de no mínimo 230mm; Estribo lateral; Bancos de couro; controle eletrônico de tração e de estabilidade, combustível Diesel; velocidade cruzeiro, 07 (sete) lugares, freios ABS, EBD e BAS, capacidade mínima do tanque de combustível de 65 litros, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica; CÂMBIO AUTOMÁTICO, mínimo de 06 velocidades e uma ré, 05 rodas de liga leve, pneus aro 17 ou 18 e estepe igual aos rodantes. Retrovisores elétricos, vidros elétricos e trava nas quatro portas, alarme antifurto, sistema multimídia acessível ao toque, GPS integrado, câmera de ré com visualização na tela, sensor de estacionamento traseiro, entrada USB, com 06 (seis) air-bags, no mínimo; faróis de neblina dianteiro, etiquetagem INMETRO, "C" ou de melhor Avaliação; Película de maior proteção permitida por lei; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei , em especial o Código Nacional de Trânsito – 9.503/1997, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do TR. Modelos de referência: SW4 ou similar. * Caracterizado e numerado com decalque do TRE-PA, uso exclusivo em serviço (modelo no anexo 1).	03

4	Veículo tipo PICK-UP, cabine dupla, tração 4x4, própria para tráfego em região de difícil acesso, tais como aldeias indígenas e região arenosa; Ano de fabricação: no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente; Quilometragem livre; Potência mínima de 175 cv; movido à diesel e/ou à biodiesel; Capacidade mínima do tanque de 75 (setenta e cinco) litros de combustível (tolerância de 5%); Dimensões externas mínimas: Comprimento: 5.110mm (com tolerância de 4%); Distância entre eixos: 3.000mm (com tolerância de 1%); Largura mínima (de 1.800mm (tolerância de 3%); Altura mínima de 1.780mm (tolerância de 2%). As dimensões externas devem ser consideradas do veículo do original, sem inclusão de adaptações. Tais parâmetros são capazes de garantir estabilidade e espaço interno ideal; Suspensão reforçada e elevada original de fábrica. Isto possibilita a entrada do veículo em vários tipos de estrada, principalmente as acidentadas; Estribo lateral; Protetor de caçamba; Capota marítima; Protetor de Carter; CÂMBIO AUTOMÁTICO, mínimo de 06 velocidades e uma ré, 05 rodas de liga leve, pneus aro 16 a 18 e estepe igual aos rodantes; Condicionador de ar integrado; vidro elétrico; trava elétrica; 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido à diesel e/ou à biodiesel; rádio com entrada USB; capa náutica; freio a disco ABS – ou tecnologia equivalente/superior; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); Película de maior proteção permitida por lei; ENGATE para reboque traseiro, com as devidas ligações elétricas e, também, de acordo com a Resolução nº 197/06 - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e a qual regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque em veículos com PBT de até 3.500Kg; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei, em especial o Código Nacional de Trânsito – 9.503/1997, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do TR. Modelos de referência: Chevrolet S10, Ford Ranger, Toyota Hilux, Nissan Frontier, Mitsubishi L200, ou similar. * Caracterizado e numerado com decalque do TRE-PA, uso exclusivo em serviço (modelo no anexo 1).	08
5	Veículo tipo VAN; Motor com potencia mínima 120 CV; Ano de fabricação: no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente; 04 (portas) portas, sendo uma lateral corredeira; Capacidade para 15 (quinze) passageiros (incluindo condutor); movido à diesel e/ou à biodiesel; condicionador de ar integrado; rádio com entrada USB; freio a disco nas quatro rodas; barras de proteção lateral, com sistema de proteção de impacto frontal (air bag); cinto de segurança para todos os ocupantes; sistema de travamento elétrico central, bancos com apoio de cabeça e todos os equipamentos, em excelente estado de conservação; Película de maior proteção permitida por lei; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei, em especial o Código Nacional de Trânsito – 9.503/1997, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do TR. * Caracterizado e numerado com decalque do TRE-PA, uso exclusivo em serviço (modelo no anexo 1).	03

4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Itens	Descrição dos Veículos	Quantidade de veículos para registro (A)	Valor de 1 (um) veículo/mês (B)	Valor de 1 (um) veículo/ano (C = B x 12)	Valor total mensal do item (D = A x B)	Valor total anual do item (E = A x C)
1	Veículo de <u>Pequeno porte, tipo SEDAN</u> , para transporte de no mínimo 04 (quatro) servidores e/ou demais funcionários, incluso	08	R\$	R\$	R\$	R\$

	SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência. Marca / Modelo:					
2	Veículo SEDAN GRANDE para transporte de autoridades, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência. Marca / Modelo:	02	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Veículo SUV, para transporte de autoridades, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência. Marca / Modelo:	03	R\$	R\$	R\$	R\$
4	Veículo tipo PICK-UP, cabine dupla 4X4, potência mínima de 175 cv, para transporte de servidores e demais funcionários, em locais de difícil acesso, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência. Marca / Modelo:	08	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Veículo tipo VAN, para transporte de no mínimo 15 (quinze) servidores e/ou demais funcionários, incluso SISTEMA E SERVIÇO de rastreamento e monitoramento de veículos, via satélite (gps), conforme especificações técnicas do Item 4.1 do Termo de Referência. Marca / Modelo:	03	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO						
						R\$

4.1. Sistema de Rastreamento e Posicionamento Global de Veículos (GPS).

4.1.1. A contratada deve instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o TRE-PA, aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), e fornecer acesso via Web ao software de gerenciamento, **com acesso exclusivo aos servidores autorizados por este Tribunal**, por meio do qual se obterá:

- a) Hodômetro;
- b) Tempo de funcionamento do motor;
- c) Rastreo de Rotas;
- d) Velocidade média;
- e) Velocidade máxima
- f) Paradas;
- g) Posição atual;
- h) Posições anteriores;
- i) Distâncias percorridas.

4.2. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

4.3. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

4.4. Deverão ainda ser disponibilizados ao TRE-PA:

- a) **Acesso via Web configurado por usuário** - Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- b) **Informações Online** - Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- c) **Controle do Percurso** - Permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;
- d) **Ferramentas de localização** - Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
- e) **Relatórios** - Impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 30 dias do percurso e velocidade percorridos;
- f) **Discrição** - As instalações devem ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos dispositivos.

5. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Forma de parcelamento e adjudicação do objeto

5.1.1. A licitação será feita em **ITENS**.

5.1.2 No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.2.2. O lançamento das propostas no Sistema de Compras do Governo Federal adotem o seguinte parâmetro:

- a) **VALOR UNITÁRIO:** Registrar o valor de 1 (um) veículo/ano "C", para cada item.
- b) **QUANTIDADE:** Registrar a quantidade total de cada item a ser registrada "A".

5.2.3. Para a etapa competitiva, sugere-se que os **lances** sejam ofertados considerando o valor unitário anual "C" de cada item.

5.2.4. As propostas devem observar as exigências estabelecidas no edital e seus anexos e contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros.

5.3. Será admitida a participação de cooperativas.

5.2 Margem de Preferência

Não se aplica.

5.3 Vigência da Contratação

Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terão vigência pelo período de 12 meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.4 Possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

5.5 Exigência de Garantia Contratual

☐ SIM ☒ NÃO

Não será exigida garantia contratual para as contratações decorrentes desta licitação.

5.6 Atestado de Capacidade Técnica

☐ SIM ☒ NÃO

5.7 Vistoria Técnica

☐ SIM ☒ NÃO

5.8 Apresentação de Amostras

☐ SIM ☒ NÃO

5.9 Garantia do Objeto

☐ SIM ☒ NÃO

5.11 Critérios de Sustentabilidade

5.11.1. São Obrigações Socioambientais da contratada:

- a) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- d) Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- e) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- f) Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;
- g) Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;
- g) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- h) Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

6. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**6.1 Definição das obrigações da contratante**

6.1.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;

6.1.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;

6.1.3. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**;

- 6.1.4.** Arcar com as despesas decorrentes das locações dos veículos;
- 6.1.5.** Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade;
- 6.1.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 6.1.7.** Convocar a **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço a locação estipulando o período e quantidade de veículos;
- 6.1.8.** A **CONTRATANTE** isenta-se de todas as responsabilidades sobre quaisquer irregularidades cometidas pelos motoristas dos veículos durante o período da prestação de serviço, inclusive infrações de trânsito e acidentes;
- 6.1.9.** As multas de trânsito originadas de má conduta do motorista serão de ônus e responsabilidade do condutor infrator, sendo identificado e informado do ocorrido pela Fiscalização Contratual;
- 6.1.10.** A empresa fornecedora dos serviços de condução de veículos será responsável pelo **pagamento de multas** decorrentes de **infrações de trânsito cometidas por seu funcionários ou danos causados por conduta dolosa aos veículos conduzidos à serviço da Contratante**, durante toda a vigência contratual, devendo apresentar comprovação do pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, após notificada pela Fiscalização contratual;
- 6.1.11.** Nos casos de multas, cujos infratores não sejam identificados pelos agentes de trânsito, a **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, no prazo limite de 48 horas, depois de solicitado, cópia da C.N.H – Carteira Nacional de Habilitação, da identidade e comprovante de residência do condutor infrator ou responsabilizar-se pela indenização de possíveis novas multas, devidas pela falta de indicação, a serem emitidas pelos Órgãos de Trânsito, nos termos do artigo 257, parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro.

6.2 Definição das obrigações da contratada.

- 6.2.1.** Disponibilizar até o 4º (quarto) dia após o recebimento da ordem de serviço, veículos temporários, se for o caso, para início da execução contratual (os veículos deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização do contrato) e em até 45 dias (corridos) após o recebimento da ordem de serviço deverá a Contratada disponibilizar os veículos permanentes (conforme as especificações deste Termo de Referência), nos locais e horários fixados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido;
- 6.2.2.** Entregar os **VEÍCULOS ABASTECIDOS**, em sua **CAPACIDADE MÁXIMA**, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste **TERMO DE REFERÊNCIA (TÓPICO 3)**;
- 6.2.3.** Disponibilizar os veículos no **regime de QUILOMETRAGEM LIVRE**. Para efeitos de cálculo de manutenção dos veículos, por parte da Contratada, utiliza-se o montante de 5000 (cinco mil) quilômetros, como média de quilometragem mensal estimada;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.2.5.** Manter os **VEÍCULOS SEGURADOS**, contratando para isso obrigatoriamente **SEGURO TOTAL**, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, referente às seguintes coberturas:
- a) Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b) Danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - c) Morte (por pessoa): R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
 - d) Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 6.2.6.** Em caso de acidente com vítima, preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial e entrar em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados.
- 6.2.7.** Em caso de acidente sem vítima, entrar em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados.
- 6.2.8.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 6.2.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, reparo de pneus e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 6.2.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.11.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e/ou más condições de segurança e outros;
- 6.2.12.** Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

6.2.13. Atender, em igual prazo do subtópico 6.2.11, às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendido, pelo **CONTRATANTE**, como inadequado ou não qualificado para locação;

6.2.14. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

6.2.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

6.2.16. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

6.2.17. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar:

a) Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;

6.2.18. Permitir obrigatoriamente, durante todo o período que perdurar a locação dos automóveis, que a **CONTRATANTE** afixe nos veículos disponibilizados pela **CONTRATADA**, adesivos, placas ou avisos, comunicando que os mesmos estão a serviço e uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

6.2.19. Credenciar junto à **Comissão de Fiscalização**, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados;

6.3. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA:

6.3.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

6.3.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca/concerto de pneus, troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos/acessórios, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

6.3.3. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

6.3.4. A **contratada** será **reembolsada**, para o caso de **manutenção corretiva** ser motivada por **abuso, imperícia, negligência ou imprudência** do motorista, pela empresa Contratada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará para fornecer o serviço de condução de veículos, devendo para isso apresentar **FRANQUIA DO SEGURO CONTRATADO PARA O VEÍCULO OBJETO DA MANUTENÇÃO**, orçamentos e laudo técnico para amparar seu requerimento;

6.3.4.1 A empresa Contratada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará para fornecer o serviço de condução de veículos será formalmente notificada do ocorrido pela Fiscalização contratual, devendo apresentar comprovação do ressarcimento à empresa fornecedora dos veículos em questão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

6.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA:

6.4.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

a) manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

d) os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

6.4.2. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

6.4.3. Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;

6.4.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

6.4.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

6.4.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Prazo de execução/entrega

7.1.1. A Contratada deverá disponibilizar até o 4º (quarto) dia após o recebimento da ordem de serviço, veículos temporários, se for o caso, para início da execução contratual (os veículos deverão ser devidamente aprovados pela Fiscalização deste Regional) e em até 45 dias (corridos) após o recebimento da ordem de serviço deverá a Contratada disponibilizar os veículos permanentes (conforme as especificações deste Termo de Referência), nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido.

7.1.2. Os veículos devem ser entregues **VEÍCULOS ABASTECIDOS**, em sua **CAPACIDADE MÁXIMA**, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas contidas no Item 3 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.2. Local da entrega

7.2.1. Os veículos deverão ser apresentados à **Seção de Expedição e Transporte - SETRA**, no **Edifício SEDE do TRE-PA**, situado à Rua João Diogo, nº 288, bairro da Campina, CEP 66015-902, Belém-Pará, setra@tre-pa.jus.br, Telefone (91) 3346-8779/8776/8778/8777, no horário de 08 as 15h, preferencialmente;

7.2.2. Os veículos deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização do contrato.

7.3 Locais de execução

7.2.1. **Área Metropolitana de Belém**, nas áreas abrangidas pelos cartórios eleitorais e, eventualmente às Zonas Eleitorais do interior do estado, conforme abaixo:

- a) Os Cartórios da **01ª, 28ª, 29ª, 73ª, 76ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª** Zona Eleitoral – Estão localizados na Trav. Pirajá, s/n, e abrangem a Grande Belém;
- b) A **30ª Zona Eleitoral** – Abrange o Distrito de Icoarací e a Vila de Mosqueiro;
- c) A **43ª e 72ª Zona Eleitoral** – Abrangem os Municípios de Ananindeua
- d) A **78ª Zona Eleitoral** - Abrange os Municípios de Marituba e Benevides.
- e) A **4ª e 50ª Zona Eleitoral** - Abrangem os Municípios de Castanhal, Inhangapi, Santa Maria do Pará e São Domingos do Capim;
- f) Eventualmente às demais Zonas Eleitorais do interior do estado do Pará.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando o **serviço** efetivamente prestado.

8.1.1. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 8.1, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

8.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.2.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8.2.3 No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 8.1.

8.3. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

8.3.1. No caso de contrato de prestação de serviços continuados, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

8.4. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.4.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.5. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

8.5.1. Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, enquadrando o serviço no código 6190 (Locação de bens móveis) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012.

8.6. Para efeito do disposto no item 8.5, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

8.8. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no item 8.5, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.11. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

8.12. Nesta contratação não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS).

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Substituto do Acordo de Nível de Serviço - ANS)

() SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA

9.1.1. Justificativa para NÃO ADOÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS).

A Res. 23.234/2010 - TSE preceitua que no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR, substituto do Acordo de Nível de Serviço)**, existam bases compreensíveis, objetivas e comprováveis para que seja medido o nível de serviço esperado, visando à aferição da qualidade da prestação do serviço e adequando as mesmas com o pagamento.

Apesar de defendermos a manutenção do IMR nas contratações de serviços, não vislumbramos a objetividade necessária na forma de definição de indicadores e medição do atendimento das metas pretendidas no presente caso, o que, entendemos, pode ser resolvido pela manutenção da forma de medição atualmente praticada, que é a avaliação da fiscalização através dos procedimentos de rotina, dada a ausência de complexidade do serviço, evitando a subjetividade que poderia ser impeditiva para as adequações do pagamento do que efetivamente deveria ser obtido como resultado.

Diante disso, **consideramos neste momento, inviável definir critérios com indicadores que permitam a remuneração da contratada com base em mensuração de resultados, sugerindo que a fiscalização seja realizada na forma em que vem sendo praticada atualmente nos demais contratos, através da fiscalização das rotinas definidas no Termo de Referência (1315974).**

9.2. Fiscalização da prestação dos Serviços

A fiscalização Administrativa e gestão do contrato serão exercidas por Servidores designados pela Administração, os quais possuirão as seguintes competências:

9.2.1. Fiscal Administrativo:

9.2.1.1. Receber provisoriamente os serviços contratados, que compreende:

9.2.1.1.1. Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

9.2.1.1.2. Tendo em vista que a fiscalização será exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Gestor do Contrato:

9.3.2.1. Receber definitivamente o serviço, ato que compreende as seguintes atividades:

9.3.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.3.2.1.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

9.3.2.1.3. Notificar a Contratada acerca de eventuais falhas cometidas durante a execução do contrato.

9.3.2.1.4. Encaminhar as notas fiscais para pagamento.

9.3 Sanções Administrativas

9.3.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.3.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- e) Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do respectivo item, limitada a 10% do valor contratado, caso a CONTRATADA não entregue os veículos no prazo estipulado e nas condições avençadas.

9.3.3. A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória no percentual e nas condições discriminadas nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do item
2	0,40% do valor mensal do item
3	0,80% do valor mensal do item
4	1,00% do valor mensal do item
5	1,50% do valor mensal do item
6	4,10% do valor mensal do item

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de locação;	6	por dia e/ou por veículo
02	Colocar a serviço deste Regional veículo fora das características técnicas previstas no tópico 03 deste termo de Referência;	4	por item e/ou por dia
03	Não disponibilizar parcial ou totalmente a prestação dos serviços de locação dos veículos no prazo previsto em Ordem de Serviço, conforme subtópicos “6.2 e 6.3”, do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).	6	por dia e/ou por veículo
04	Não disponibilizar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços de locação dos veículos, em virtude da não prestação de manutenção dos veículos que apresentarem defeitos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, dentro da jornada de trabalho, conforme Itens 6.3.7, 6.3.8 e 6.3.9.	3	por dia e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
05	Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene, limpeza e/ou em discordância das especificações técnicas, contidas no Tópico 03, do Termo de Referência (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS)	6	por dia e por ocorrência
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	por ocorrência
07	Substituir veículo nos prazos estabelecidos nos itens 6.3.7, 6.3.8 e 6.3.9 do Termo de Referência (OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).	2	por veículo e por dia
08	Substituir os veículos que apresentarem rendimento insatisfatório e alto consumo de combustíveis;	3	por item e por dia
09	Substituir os veículos que apresentarem defeitos em até 24 (vinte e quatro) horas;	3	por item e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência

9.3.4. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão contratual.

9.3.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado

judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei n.º 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei n.º 10.192/2001.

9.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

9.4.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(a) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

9.5. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 9.3 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

9.6. Da aplicação das penalidades previstas no item 9.3 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

9.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

9.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com a execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos previstos no **ORÇAMENTO ANUAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR E ORÇAMENTO DE PLEITOS**.

ANEXO 1.

MODELO DE DECALQUE/ADESIVO



Medidas: 46 cm x 30 cm



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DOS SANTOS AGUILLAR**, **Chefe de Seção**, em 19/10/2022, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALAIR DO SOCORRO CABRAL FERREIRA**, **Assistente**, em 19/10/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WLADSON VINICIUS LOUREIRO DOS SANTOS**, **Chefe de Seção**, em 19/10/2022, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1681889** e o código CRC **DA441FB6**.

0011022-49.2022.6.14.8000 1681889v50